



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 000261-27.2023.5.12.0057

Relator: ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2025

Valor da causa: R\$ 56.669,43

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: GISLENE ELENIS RESENER

AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECORRENTE: GISLENE ELENIS RESENER

ADVOGADO: EVANDRO PREVEDELLO

ADVOGADO: LEANDRO PREVEDELLO

ADVOGADO: FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN

RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

ADVOGADO: JOSE LINHARES PRADO NETO

ADVOGADO: MARIANA VIANA FRAGA

ADVOGADO: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE AMORIM

ADVOGADO: ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000261-27.2023.5.12.0057

SUSCITANTE: **MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUSCITADO: **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRAVANTE: **GISLENE ELENIS RESENER**

AGRAVADO: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

RECORRENTE: **GISLENE ELENIS RESENER**

ADVOGADO: Dr. EVANDRO PREVEDELLO

ADVOGADO: Dr. LEANDRO PREVEDELLO

ADVOGADO: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN

RECORRIDO: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

ADVOGADO: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO

ADVOGADA: Dra. MARIANA VIANA FRAGA

ADVOGADO: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO

ADVOGADA: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL

ADVOGADA: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM

ADVOGADO: Dr. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR

ADVOGADO: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO

CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMFG/ajj

DECISÃO

O Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária ocorrida em 30 de junho de 2025, acolheu por unanimidade a proposta de afetação do presente Incidente de Recurso Repetitivo (IRR), apresentada pelo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos dos arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST.

Verifica-se, no acórdão de ID-8d542e9, ser objeto de múltiplos recursos de revista, o que resulta em decisões divergentes entre as turmas desta Corte Superior Trabalhista, a controvérsia em torno da modalidade total ou parcial de prescrição incidente sobre a pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios das vantagens pessoais pelo Plano de Cargos e Salários (PCS) instituído pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 1998.

Em observância ao art. 284, inc. I, do RITST, incumbe ao relator do IRR identificar precisamente a questão jurídica que será submetida a julgamento:

As diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais pelo Plano de Cargos e Salários instituído pela CEF em 1998 (PCS/98) se sujeitam à prescrição total ou parcial?

Conforme dispõem os arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da isonomia (art. 5º, inc. LXXVIII, da CF/88), visando evitar o surgimento de decisões conflitantes sobre a matéria, **determino a suspensão do processamento dos recursos de revista ou de embargos que tenham como objeto controvérsia idêntica à do recurso afetado como repetitivo no âmbito desta Corte Superior Trabalhista.**

Determino, por fim:

a) a **expedição de ofícios aos Tribunais Regionais do Trabalho** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, (i) apresentem informações relevantes sobre a questão jurídica e (ii) indiquem como representativos da controvérsia até dois (02) recursos de revista admissíveis, assim considerados aqueles contra os quais não haja oposição de prejudicial de conhecimento e com o correspondente agravo de instrumento pendente de julgamento, assim como atendidos os critérios dos §§ 9º e 10 do art. 281 e do art. 283 do RITST;

b) a **publicação de edital** pelo qual se estabeleça o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para as pessoas, os órgãos ou as entidades interessadas na controvérsia apresentarem manifestações escritas, podendo, ainda, fundamentadamente, requerer sua admissão como *amicus curiae*;

c) a **expedição de ofício ao Ministro Presidente do Tribunal, bem como aos demais Ministros desta Corte Superior**, para cientificar sobre a presente decisão de afetação, e sobre a suspensão do processamento dos recursos de revista e embargos no âmbito do TST e adotar as eventuais providências cabíveis.

Cumpridas as providências anteriores e certificado o decurso dos prazos, em ato contínuo, **conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o § 9º do art. 896-C da CLT e o inciso VI do art. 284 do RITST.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2026.

FABRÍCIO GONÇALVES

Ministro Relator

